

Regulamentação dos Consórcios Públicos no âmbito do SUS

A Portaria foi discutida de forma tripartite, com participação de Conass, Conasems, Secretaria Executiva (SE), Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e dispõe sobre as diretrizes e aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os consórcios públicos

No âmbito do SUS

Devem observar os princípios e diretrizes que regulam o SUS, as normas referentes aos consórcios públicos em geral.

Cabe aos respectivos gestores partícipes estabelecer a atuação dos consórcios públicos no âmbito do SUS, conforme normas vigentes.

Os consórcios públicos

No âmbito do SUS

A constituição e organização de consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecimento de relações de cooperação federativa, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e a benefícios públicos em saúde;
- II. Fortalecimento do federalismo cooperativo, do processo de regionalização e da organização das Redes de Atenção à Saúde no SUS;
- III. Melhoria da articulação e da coordenação entre os entes federados, de forma a potencializar a capacidade do setor público de ofertar ações e serviços de saúde, com ganhos de escala e eficiência; e
- IV. Observância aos pactos firmados e estabelecidos no Planejamento Regional Integrado, aprovados pela CIB, em relação à sua respectiva área de atuação.

Os consórcios públicos

No âmbito do SUS

Art. 101-E. Os consórcios públicos de saúde, para fins de financiamento das ações e dos serviços de saúde por eles desenvolvidos, devem observar:

- I. o Planejamento Regional Integrado (PRI), estabelecido nas regiões e macrorregiões de saúde;
- II. a oferta de ações e de serviços de saúde, em conformidade com a atuação regional e a programação das ações e dos serviços de saúde; e
- III. a Política Nacional de Regulação do SUS." (NR)

Os consórcios públicos

No âmbito do SUS

Art. 101-H. A identificação dos estabelecimentos de saúde do Consórcio Público no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá acontecer apenas para estabelecimentos de saúde executantes de ações e serviços de saúde próprios do Consórcio Público, obedecendo aos conceitos e definições estabelecidos no Capítulo IV do Título VII desta Portaria, Portaria SAS/MS nº 1319, de 24 de novembro de 2014 e outras portarias correlatas relacionadas ao registro de informações no CNES.

Parágrafo único. Não deverão ser registrados no CNES os Consórcios Públicos que apenas contratam serviços de saúde, tendo em vista que não têm capacidade operacional instalada para a prestação de serviços." (NR)

ADRIANA MELO TEIXEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

